



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 504/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 042/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, para conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim das Oliveiras"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que o crédito adicional em questão carece ser providenciado com urgência, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **regime de urgência especial**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/DVRS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.677 28/10/2015 13:18:52
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 042, de 28 de outubro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, para conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim das Oliveiras"*.

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 56.845,96 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução do seguinte objeto: conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim das Oliveiras.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, do superavit financeiro e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

A UBSF Jardim das Oliveiras está sendo construída na Avenida Hugo Simonetti, nº 715, Jardim das Oliveiras, neste Município. Os recursos para a construção são provenientes do Ministério da Saúde, por meio do **Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família**, e complementados pelo Município.

A licitação para construção da UBSF Jardim das Oliveiras ocorreu no ano de 2012. A empresa vencedora, Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda, fechou contrato (**Documento 1**) com a Prefeitura no valor total de R\$ 250.265,00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos federais e R\$ 50.265,00 (cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais) de contrapartida do Município.

No decorrer da execução do contrato houve algumas paralisações nas obras e instalações, motivados por atrasos na liberação dos recursos para o pagamento das medições e implicando em algumas prorrogações do contrato (**Documento 2**).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Não obstante os atrasos verificados, a última medição realizada em 27 de novembro de 2014 registrou a execução de 86,73% (oitenta e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento) do contrato (**Documento 3**), representando o montante de R\$ 217.051,71 (duzentos e dezessete mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos). Deste total, R\$ 195.749,31 (cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) foi pago à empresa contratada, equivalente a 78,22 (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

O repasse de recursos financeiros para esse tipo de obra é regulamentada pela Portaria MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009 (**Documento 4**), especificamente o que prescreve o artigo 7º:

Art. 7º Estabelecer que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - **terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade**, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS). (grifos nosso)

[...]

De acordo com o inciso III da Portaria MS nº 2.226/2009, do total a ser repassado (R\$ 200.000,00) pelo Ministério da Saúde, neste caso, 25% (R\$ 50.000,00) será liberado somente após a conclusão da edificação da unidade de saúde. O total de recursos ficam bloqueados em conta específica e são liberados pelo Ministério da Saúde. Após a conclusão da unidade de saúde, R\$ 21.302,38 (vinte e um mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos) serão liberados para pagamento das medições da empresa contratada, que abandonou a obra, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizados na nova licitação a ser aberta.

Por conta do disposto na portaria do Ministério da Saúde, no final de 2014, ao superar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago à empresa contratada, a Prefeitura suspendeu os pagamentos das medições,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

aguardando a conclusão da obra e a liberação do restante dos recursos pelo Ministério da Saúde. No entanto, mesmo ciente do disposto na referida portaria, a empresa contratada paralisou as obras, insistindo em receber da Prefeitura os valores relativos às medições superiores a 75% (setenta e cinco por cento). Pelo que foi executado até aquele momento, a empresa contratada tinha a receber o valor de R\$ 21.302,38 (vinte e um mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos). Veja na tabela abaixo o demonstrativo financeiro:

Tabela – Demonstrativo Financeiro UBSF Jardim das Oliveiras, 2012 a 2015.

Fonte	Orçado (R\$)	Pago (R\$)				A Pagar (R\$)	Saldo (R\$)
		2012	2013	2014	Total		
Tesouro	50.265,00	399,35	11.052,37	38.813,28	50.265,00	0,00	0,00
União	200.000,00	14.460,78	25.788,82	105.234,71	145.484,31	21.302,38	33.213,31
Total	250.265,00	14.860,13	36.841,19	144.047,99	195.749,31	21.302,38	33.213,31

Fonte: Departamento de Planejamento (2015).

Em março deste ano, a empresa contratada paralisou definitivamente a obra e entregou as chaves do imóvel, alegando inadimplência por parte da Prefeitura. Com isso, a empresa contratada deu causa à rescisão do contrato, a qual está sendo discutida judicialmente.

Diante disso, a fim de não atrasar ainda mais a entrega daquela unidade de saúde à população foi deliberada a realização de uma nova licitação, para conclusão da obra. Em 16 de setembro de 2015, o engenheiro civil contratado pela Prefeitura para acompanhamento da obra solicitou uma nova licitação. Em decorrência do atraso, o valor para conclusão da obra foi estimado pelo engenheiro em R\$ 56.845,96 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme cópias anexas da solicitação e planilha orçamentária (**Documento 5**).

De acordo com o Departamento de Planejamento, para arcar com o valor da nova licitação é necessária a abertura de um crédito adicional especial. Os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação (R\$ 30.000,00), a ser liberado pelo Ministério da Saúde; do superavit financeiro (R\$ 3.213,31), já liberado pelo Ministério da Saúde em exercícios anteriores; e da anulação parcial ou total de dotações (R\$ 23.632,65), do Tesouro Municipal, conforme consta do Anexo II desta propositura.

Assim sendo, considerado que a construção da UBSF Jardim das Oliveiras é vital para a população daquela região da cidade, principalmente no que



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

se refere à composição e melhoria da rede de atenção básica em saúde, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à conclusão das obras e instalações da UBSF Jardim das Oliveiras.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, para conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim das Oliveiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 56.845,96 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com a classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução do seguinte objeto: conclusão das obras e instalações da Unidade Básica de Saúde da Família UBSF Jardim das Oliveiras.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, do superavit financeiro e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de outubro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.677 28/10/2015 13:18:52
Responsável: *IOAP*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de outubro de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	688	10.122.0021.1029.0000	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	
	33.213,31			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	182	CONSTRUÇÃO UBSF JARDIM DAS OLIVEIRAS
	689	10.122.0021.1029.0000	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	
	23.632,65			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		300	182	CONSTRUÇÃO UBSF JARDIM DAS OLIVEIRAS
TOTAL - CRÉDITO ESPECIAL R\$				56.845,96

ANEXO II

Fontes de Recurso	0	05	00	-30.000,00
Subtotal - Excesso de Arrecadação R\$				-30.000,00

Fontes de Recurso	0	95	00	-3.213,31
Subtotal - Superavit Financeiro R\$				-3.213,31

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	283	10.122.0021.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
	-23.632,65			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL
Subtotal - Anulações R\$				-23.632,65
TOTAL - EXCESSO, SUPERAVIT E ANULAÇÕES R\$				-56.845,96



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mario Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 33/47

CONTRATO Nº 048/2012 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA COSTA & COSTA PARAGUAÇU PAULISTA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 dias do mês de março de 2012, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 – **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 347 – Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista – S.P., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.828.887/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. Claudionor da Silva Costa**, portador da carteira de identidade nº 8.203.924-SSP/SP e do CPF/MF nº 710.309.728-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2012**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 041/2012**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde – UBSF (Jardim das Oliveiras)**, referente ao Convênio da Prefeitura Municipal com o Ministério da Saúde/ Caixa, especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos, no município de Paraguaçu Paulista-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2012** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 250.265,00 (Duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **até 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

O prazo de execução é de **até 06 (seis) meses**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços

f) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ: 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 36/4

1.1

obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços, compreendendo inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS" para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento inclusive, de prazo para sua correção.

4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o onus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

c) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de cracha.

d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9700
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 17/43

1.2

dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

n) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

s) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Sígnora Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Maria Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 13

000102

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irre recuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá a comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305-0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pag 394

000163

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

1- Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

2- Apresentar a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, da obra, tendo como profissional responsável aquele cujos atestados servirão para a aprovação da participação da licitação e em nome do qual serão expedidos os atestados de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tomarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 250.265,00 (Duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada com medições mensais, sendo pagas após atesto da área competente da Prefeitura e liberação da CEF.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 40/43

000104

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$ 250.265,00** (Duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recurso Federal, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
711 44905100	Obras e instalações
710 44905100	Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- Seguro-Garantia.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mario Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 41/43

1.6

000163

c/ Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0.03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do contrato, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (118) 3361-9100
CNPJ 44.547.303/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 4/4

000160

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE

Dr. Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

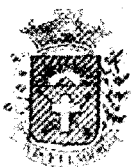
Sr. Vivaldo Antônio Francischetti
Diretor do Departamento de Saúde

Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - CONTRATADA
Sr. Claudionor da Silva Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

A)
R.G. 6.187.544

B)
R.G. 23.461.961-4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 14.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 43/43

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento

Contrato n.º 048/2012

Objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde - UBSF (Jardim das Oliveiras)

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE

Dr. Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Sr. Vivaldo Antonio Francischetti
Diretor do Departamento de Saúde

Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda - CONTRATADA
Sr. Claudionor da Silva Costa
Socio Administrador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 47/1

2

000210

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 008/2013

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente a Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 347 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista - S.P., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.828.887/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. Claudionor da Silva Costa**, portador da carteira de identidade nº 8.203.924-SSP/SP e do CPF/MF nº 710.309.728-34, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº 048/2012 - Tomada de preço nº 008/2012 entre eles celebrados em 10/03/2012, tendo como objeto a Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde - UBSF (Jardim das Oliveiras), da maneira a seguir convencionada

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula II passa a ser de **mais 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - § 1º - inciso II - da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28/02/2013

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

Dr. Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - CONTRATADA
Sr. Claudionor da Silva Costa
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

A)
RG 33-076-435-4

B)
RG 41-163-376-3



000328

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 079/2014

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 347 - Centro na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.828.887/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. Claudionor da Silva Costa**, portador da carteira de identidade nº 8.203.924-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 710.309.728-34, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 048/2012 - Tomada de preço n.º 006/2012, entre eles celebrados em 10/03/2012, tendo como objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde - UBSF (Jardim das Oliveiras)**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula II passa a ser de **mais 03 (três) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - § 1º - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10/07/2014.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**

Dr. Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - **CONTRATADA**

Claudionor da Silva Costa

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

A) *João Patrício da Silva*

RG *41.399.546-X*

B) *Colina Lygia de Almeida*

RG *41.463.370-3*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 02

000365

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 109/2014

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua. Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 347 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista - S.P., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.828.887/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. Claudionor da Silva Costa**, portador da carteira de identidade n.º 8.203.924-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 710.309.728-34, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 048/2012 - Tomada de preço n.º 006/2012, entre eles celebrados em 10/03/2012, tendo como objeto a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde - UBSF (Jardim das Oliveiras)**, da maneira a seguir convencionada.

CLAUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula II passa a ser de **mais 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA

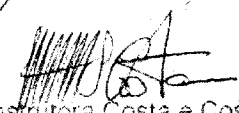
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - § 1º - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

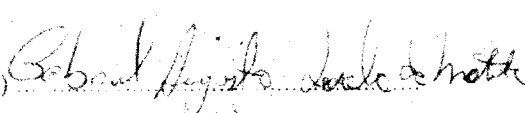
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02/10/2014.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Dr. Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal


Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - **CONTRATADA**
Claudionor da Silva Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

A) 
RG 41.399.596-X

B) 
RG 41.463.376-3



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Poehner - CEP 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

pág. 2/3

2.3

000402

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 139/2014

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua Tharcio Patrocínio de Campos, n.º 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 347 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista - S.P., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.828.887/0001-73, neste ato representado pelo **Sr. Claudionor da Silva Costa**, portador da carteira de identidade n.º 8.203.924-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 710.309.728-34, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 048/2012 - Tomada de preço n.º 006/2012, entre eles celebrados em 10/03/2012, tendo como objeto a Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução da Construção da Unidade de Saúde - UBSF (Jardim das Oliveiras), da maneira a seguir convencionada.

CLAUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato constante da Cláusula II passa a ser de **mais 03 (três) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57 - § 1º - inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18/11/2014

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Dr. Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda. - CONTRATADA
Sr. Claudionor da Silva Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

A) *João Patrich da Silva*
RG 41.399.546-X

B) *Cláudio Augusto da Silva*
RG 41.393.310-3

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.226, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 (*)**

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes;

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios; e

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação atual e perspectivas - estudo amostral 2008, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O Plano ora instituído tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Saúde da Família - ESF para a melhoria do desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

§ 2º O Plano é constituído por 2 (dois) componentes definidos, em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no estabelecido pela Resolução Nº 8, de 27 de agosto de 2008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o que segue:

- I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá, a cada ano, os recursos financeiros que serão destinados ao Plano Nacional ora instituído, quantitativo de UBS a serem financiadas/construídas e os critérios de habilitação para cada Componente.

§ 4º As UBS construídas no âmbito deste Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab.

Art. 2º Definir 2 (dois) Portes de UBS a serem construídas/financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

- I - UBS Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Saúde da Família; e
- II - UBS Porte II - UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo único. As UBS deverão contar, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o valor dos recursos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, seja de:

- I - UBS de Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- II - UBS de Porte II: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º Caso o custo da construção da UBS seja superior ao repasse a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme definido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta do Município.

§ 2º No Componente I, somente serão financiadas UBS de Porte I, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º No Componente II, poderão ser financiadas UBS de Porte I ou II, conforme definido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º Nos Municípios integrantes do Componente II, o Ministério da Saúde poderá autorizar o financiamento para construção de UBS com área física diferente da estabelecida para a UBS de Porte II, devendo o Município, neste caso:

a) justificar a necessidade da construção de unidade maior ou menor do que a prevista;

b) informar a área física que pretende construir (área em m² e ambientes previstos), devendo manter a proporcionalidade área física/ ambientes previstos para a UBS de Porte II; e

c) assumir compromisso de instalar nesta UBS, quantitativo de ESF proporcional à área a ser construída, de acordo com os parâmetros de equipe x ambientes estabelecidos para a UBS de Porte II.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, o valor do financiamento será calculado com base no valor previsto por m² de edificação da UBS de Porte II, mantendo-se, assim, a proporcionalidade do financiamento.

Art. 4º Estabelecer os seguintes critérios para utilização das UBS a serem financiadas/construídas, segundo a cobertura de Saúde da Família, necessidade de Equipes e segundo o Componente do Plano:

I - Componente I

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de ESF já existente ou para nova ESF a ser implantada;

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova ESF a ser implantada;

II - Componente II

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de ESF já existentes ou para novas ESF a serem implantadas;

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50% (cinquenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas ESF a serem implantadas;

Art. 5º Determinar que, para pleitear a habilitação ao financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, o Município interessado ou o Distrito Federal, segundo seu respectivo Componente, deve cadastrar sua proposta no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde <http://www.fns.saude.gov.br>, onde deve constar:

I - localização da UBS a ser construída;

II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas);

III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%);

IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS;

V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação;

VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;

VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II e III com cobertura menor que 50%); e

VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II).

Art. 6º Definir que o Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de que trata o artigo supra, publique portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do financiamento previsto no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º Estabelecer que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida: Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.854 de 08.12.2010

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação; Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.854 de 08.12.2010

II - a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante a apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local, e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.382 de 03.07.2012

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e autorizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.382 de 03.07.2012

A redação dada ao art. 7º pela PRT GM/MS nº 1.382 de 03.07.2012, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, conforme art. 11 da PRT GM/MS nº 1.382 de 03.07.2012. Os dispositivos normativos alterados por meio da PRT GM/MS nº 1.382 de 03.07.2012 terão sua vigência restaurada a partir de 1º de janeiro de 2013

§ 1º Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do item II deste artigo. Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.854 de 08.12.2010

§ 2º Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Município, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU). Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.854 de 08.12.2010

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ÁREA FÍSICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Utilizada Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m ²	1	9m ²
Sala de espera - pode ser conjunta com recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 34m ²	25m ²	1	34m ²
Consultório	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	18m ²
Consultório Odontológico	12 m ²	1	30m ²
Sala de procedimentos	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala exclusiva de vacinas	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala de curativos	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala de reuniões	20m ²	1	20m ²
Copa cozinha	4,5m ² com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m ²
Área de depósito de materiais de limpeza	3m ² com dimensão mínima de 1,5	1	3m ²
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3,2m ²
Banheiro para funcionários	4m ²	1	4m ²
Sala de utilidades apoio a esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m ²	1	4m ²
Depósito de lixo	4m ²	1	4m ²
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m ² e dimensão mínima de 2m	1	4m ²
Área total mínima dos ambientes			125,2 m ²
Área total mínima com 10% para circulação (área mínima a ser construída)			137,72 m ²

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Utilizada Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m ²	1	9m ²
Sala de espera - pode(m) ser conjunta(s) com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 34m ² , e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 34m ²	25m ²	1 (com 43m ²)	34m ²
Consultório	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	5	45m ²
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m ²	12m ²	1 (com 30m ²)	30m ²
Sala de procedimentos	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala exclusiva de vacinas	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala de curativos	9m ² com dimensão mínima de 3,5m	1	9m ²
Sala de reuniões	20m ²	1	20m ²
Almoxarifado	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Copa cozinha	4,5m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m ²
Área de depósito de materiais de limpeza	3m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3m ²
Administração e gerência	5,5m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	5,5m ²
Sanitário para deficientes físicos	3,2m ² com dimensão mínima de 1,5m	1	3,2m ²
Sanitário para o público	3,2m ² e dimensão mínima de 1,5m	2	6,4m ²
Banheiro para funcionários	4m ²	2	8m ²
Sala de utilidades apoio a esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m ²	1	4m ²
Depósito de lixo	4m ²	1	4m ²
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m ² e dimensão mínima de 2m	1	4m ²
Área total mínima dos ambientes			141,2m ²
Área total mínima com 10% para circulação (área mínima a ser construída)			155,32m ²

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, disponível on-line em http://dtr2004.saude.gov.br/dab/docs/publicacoes/geral/manual_estrutura_ubs.pdf. As UBS financiadas por esta Portaria deverão obrigatoriamente estar adequadas ao regulamento de identificação visual da Saúde da Família, o qual pode ser acessado no endereço www.saude.gov.br/dab.

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 182, de 23-09-2009, Seção 1, páginas 654 e 655, com incorreção no

original.

43

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Assis, 16 de setembro de 2015.

Ofício 028/2015/ATO

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Paraguaçu Paulista – SP

Ref.: Documentos para abertura de Processo de Licitação;
Obra: Relicitação USF Jardim das Oliveiras

Prezados Senhores,

Encaminhamos pelo presente, a documentação necessária para abertura de processo licitatório visando a execução da obra de Complementação da Unidade de Saúde Jardim das Oliveiras.

Seguem em anexo os documentos:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária Estimativa;
- Modelo Planilha Proposta a ser preenchido pela Empresa;
- Modelo Cronograma a ser preenchido pela Empresa;
- Projeto Básico (1 folha);
- Modelo de Diário de Obras
- 1 CD com os referidos arquivos em formato digital.

Na oportunidade, enviamos nossas cordiais saudações.

ATO ENGENHARIA ASSIS LTDA
Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760

Recebido: ____/____/____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

ASSUNTO: PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONCLUSÃO

LOCAL: AV. HUGO SIMONETTI Nº 715 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DATA: SETEMBRO 2015

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	un	quantidade	P.Unitário	TOTAL	FONTE C/ DESONERAÇÃO	
						FONTE	CÓDIGO
1	Serviços Preliminares						
1.1	Retirada de divisórias em chapa ou tábuas, inclusive demolição do entarugamento	m2	36,20	6,93	250,87	SINAPI MAIO 2015	72218
2	Revestimento Interno						
2.1	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês 25x35cm	m2	17,00	50,80	863,60	SINAPI MAIO 2015	87269
3	Esquadria Metálica						
3.1	porta de abrir em alumínio tipo veneziana	m2	9,72	672,61	6.537,77	SINAPI MAIO 2015	74071/002
3.2	fechadura de embutir completa, para portas de banheiro, padrao de acabamento popular	unid	10,00	35,76	357,60	SINAPI MAIO 2015 insumo	00003097
3.3	puxador central para esquadria de alumínio	unid	22,00	23,65	520,30	SINAPI MAIO 2015	84889
4	Esquadrias De Madeira						
4.1	folha de porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,80X2,10m	unid	9,00	144,52	1.300,68	SINAPI MAIO 2015 insumo	00004992
4.2	folha de porta de madeira compensada lisa para pintura, 0,90X2,10m	unid	10,00	144,52	1.445,20	SINAPI MAIO 2015 insumo	00004992
4.3	dobradiça em aço/ferro 3"x2 1/2", e=1,2 a 1,8mm, sem anel, cromado ou zincado, tampa chata, com parafusos	unid	57,00	7,68	437,76	SINAPI MAIO 2015 insumo	00002433
4.4	fechadura de embutir tipo Gorges (chave grande) para porta interna, completa	unid	19,00	34,99	664,81	SINAPI MAIO 2015 insumo	00003090
5	Instalação Hidráulica						
5.1	torneira cromada 1/2" ou 3/4" para lavatorio, padrão popular, com engate flexivel plastico 1/2"X30cm - fornecimento e instalacao	unid	14,00	37,63	526,82	SINAPI MAIO 2015	86906

51



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

ASSUNTO: PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONCLUSÃO

LOCAL: AV. HUGO SIMONETTI Nº 715 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DATA: SETEMBRO 2015

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	un	quantidade	P.Unitário	TOTAL	FONTE C/ DESONERAÇÃO	
						FONTE	CÓDIGO
6	Peças Sanitárias						
6.1	vaso sanitario sifonado louça branca padrao popular, com conjunto para fixação para vaso sanitário com parafuso, arruela e bucha - fornecimevaso sanitário com parafuso, arruela e bucha	unid	8,00	253,11	2.024,88	SINAPI MAIO 2015	6021
6.2	lavatório em louça branca, suspenso, 29,5x39cm ou equivalente, padrão popular - fornecimento e instalação	unid	12,00	109,99	1.319,88	SINAPI MAIO 2015	86904
6.3	tanque de louça branca com coluna, 22 litros ou equivalente, inclui sifão flexível em PVC, válvula metálica e torneira de metal cromado, padrão médio - fornecimento e instalação	unid	1,00	398,49	398,49	SINAPI MAIO 2015	86919
6.4	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	unid	4,00	161,46	645,84	CPOS 165	360103
7	Instalações Elétricas						
7.1	Luminária blindada, oval, de sobrepor ou arandela para lâmpada fluorescentes compacta	unid	4,00	91,15	364,60	CPOS 165	411320
8	Vidro						
8.1	vidro temperado incolor, espessura 8mm	m2	36,20	244,29	8.843,30	SINAPI MAIO 2015	72119
8.2	vidro temperado incolor, espessura 10mm	m2	12,60	309,28	3.896,93	SINAPI MAIO 2015	72120
8.3	trilho quadrado de alumínio 1/4" para rodízios	m	6,00	38,70	232,20	SINAPI MAIO 2015	84897
8.4	trilho "U" de alumínio 40x40mm e roldana fixa dupla de latão com rolamento para porta ou janela de correr	m	133,60	31,48	4.205,73	SINAPI MAIO 2015	84898
9	Divisória						

52



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

ASSUNTO: PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONCLUSÃO

LOCAL: AV. HUGO SIMONETTI Nº 715 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DATA: SETEMBRO 2015

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	un	quantidade	P.Unitário	TOTAL	FONTE C/ DESONERAÇÃO	
						FONTE	CÓDIGO
9.1	divisoria em granito cinza polido, esp=3,0cm, assentado com argamassa traço 1:4	m2	23,04	838,02	19.307,98	SINAPI MAIO 2015	79627
10	Pintura						
10.1	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m2	90,00	11,06	995,40	SINAPI MAIO 2015	88489
10.2	pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	25,20	17,46	439,99	SINAPI MAIO 2015	73739/001
11	Calçada de acesso						
11.1	apiloamento com maço de 30 kg	m2	7,00	26,04	182,28	SINAPI MAIO 2015	79483
11.2	Lastro de brita	m3	0,21	101,80	21,38	SINAPI MAIO 2015	74164
11.3	Execução de passeio (calçada) em concreto 12MPa, traço 1:3:5 (cimento, areia e brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	m2	7,00	40,96	286,72	SINAPI MAIO 2015	73892/002
12	Limpeza Da Obra						
12.1	limpeza final da obra	m2	296,92	2,61	774,96	SINAPI MAIO 2015	9537
TOTAL COM BDI (20%)					56.845,96		

Paraguaçu Paulista, 15 de setembro de 2015

Erigº Rui Cesar Spera
CREA-SP 0601659760

53

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução